

PROJETO DE ESTADO GLOBAL E MUNDIALIZAÇÃO EM KANT¹

Iracema Maria Vasconcelos Silva²

Resumo: *A globalização é um dos fenômenos atuais que atinge os Estados soberanos em nome de um progresso tecnológico global, mas esse progresso não vem sendo acompanhado da implementação de justiça global. São objetivos deste artigo: avaliar a possibilidade de se implementar um Estado global na atualidade e sua aproximação à idéia de mundialização em Kant, identificar aspectos específicos da globalização econômica atual e do que seria uma formação de uma mundialização jurídica centrada numa visão humanista. Do ponto de vista da metodologia, trata-se de uma pesquisa bibliográfica. Não é intenção deste estudo ignorar os aspectos positivos da globalização, todavia, ficou claro que o processo de globalização em países como o Brasil não pode nem deve desatrelar-se do cuidado com o social, com a desigualdade imensa e com os mais pobres. Na pesquisa, observou-se que, quando as informações chegam, mas o progresso não é acompanhado há um intenso movimento de revolta pela falta de condições econômicas e insensibilidade dos que muito têm, mas não repartem. Conclui-se que a concretização de um projeto mundial poderá até ter sucesso, contanto que seja um projeto de globalização que contemple e inclua a todos, vez que, com exclusões, medidas extremistas e preconceitos acerbados, jamais teremos um Estado legitimado por um direito global, como sonharam tantos idealizadores do Estado contemporâneo, com a plenitude do bem comum.*

INTRODUÇÃO

O estudo da globalização enquanto fenômeno estatal dos tempos modernos é relevante para a área da teoria geral do Estado, quando aborda a idéia de um Estado global na sua forma jurídica, na origem, nos elementos e nos seus projetos e transformações.

A sociedade humana é constituída por um conjunto de pessoas ligadas entre si pela necessidade de se ajudar umas as outras no plano material, bem como pela necessidade de comunicação intelectual, afetiva e espiritual, a fim de que possam garantir e satisfazer seus interesses e desejos. Sem a vida em sociedade as pessoas não conseguiriam sobreviver, pois o ser humano, desde que nasce e durante toda a sua vida, necessita de outros para conseguir alimentação, abrigo e outros bens e serviços indispensáveis.

A sociedade mundial ou global, como é mais conhecida, apresenta aspectos negativos e positivos. Enxerga-se com maior facilidade, nas comunidades carentes do Brasil, os aspectos negativos, vez que, cada vez mais, a globalização vem assumindo um viés comercial. É na

¹ Recorte da Dissertação de Mestrado intitulada *Política e Efetividade dos Direitos Econômicos em Comunidades Carentes do Brasil*, apresentada ao curso de mestrado na Universidade Fundação de Educação e Cultura (FUMEC), Belo Horizonte, no ano de 2007.

² Mestre em Direito e Instituições Políticas pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC); Especialista em Processo Civil pela Fundação Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia (UFBA); Especialista em Direito do Trabalho e Previdência Social pela Fundação Faculdade de Direito UFBA; Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - Ministério Público. Delegada de Polícia aposentada. Atualmente ministra as disciplinas Ciência Política e Teoria Geral do Estado no Centro de Ensino Superior de Ilhéus (CESUPI), Faculdade de Ilhéus.

compreensão de que um Estado Mundial deve também impedir que todos sejam submetidos aos interesses dos mais fortes e poderosos que nasceu este estudo, comparando a globalização atual e a pensada por Kant, quando teorizou sobre um modelo mundial que fixasse regras de convivência para garantir direitos e obrigações que efetivamente conduzissem a uma paz perpétua.

Para o desenvolvimento deste estudo, lançou-se mão da pesquisa bibliográfica como metodologia. Trata-se de revisar a literatura sobre o tema estudado para nela localizar conceitos, entendimentos e compreensão dos diversos autores consultados, a exemplo de Balladur e Vabres (2003), Bonavides (2000), Kant (2003), Souza Santos (2002), Zolo (1995, 2004), entre outros.

São objetivos deste estudo: avaliar a possibilidade de se implementar um Estado global ou, como se convencionou chamar, globalização na atualidade e sua aproximação à idéia de mundialização em Kant, identificar aspectos específicos da globalização econômica atual para a formação de uma mundialização jurídica centrada numa visão humanista.

GLOBALIZAÇÃO ATUAL E MUNDIALIZAÇÃO EM KANT E A IDEIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE UM ESTADO GLOBAL

Quando se pretende entender o processo de globalização que se realiza no presente, observa-se uma nova fase de expansão capitalista, dividindo o mundo em dois segmentos: os incluídos no processo de globalização; e os que não possuem condições de nele inserir-se. Estes últimos tornam-se carentes de uma cidadania social plena, posto que não gozam de direitos, nem do ponto de vista do direito interno, nem do direito internacional, e, menos ainda, do direito humano global, aí se incluindo os direitos ditos econômicos sociais e culturais.

Assim sendo, numa primeira amostragem, a globalização que adentra nas realidades dos diversos países estaria centrada e dominada por interesses de mercados capitalistas, aumentando o risco de desigualdades sociais e de desequilíbrio econômico, já que foi abandonada a ideia de paz mundial. Assiste-se a uma concorrência entre Estados soberanos ou unidos por blocos, sejam ocidentais ou orientais. No plano de uma justiça universalista, enfrentam-se conflitos entre valores éticos e culturais, surgindo também uma nova dicotomia entre valores universais e lealdades particulares.

No estudo de tema tão complexo pretende-se tão somente afirmar que a existência do processo jurídico global numa nova ordem mundial não deve ser confundida com a ideia dos direitos humanos universais ou sequer com a ideia de uma mundialização centrada no pacifismo jurídico das lições de Immanuel Kant, para o qual um processo mundial não destruiria os Estados soberanos, devendo ser respeitadas as barreiras ideológicas e culturais. Assim, consoante o entendimento desse filósofo, não pode reinar apenas o poder de um grupo de Estados sobre o resto do mundo.

É desejável, portanto, distinguir-se o processo de globalização, que destrói empregos e comprime a soberania dos Estados, do processo de universalismo centrado em Immanuel Kant, que propõe respeito, tolerância e, sobretudo, solidariedade nos diversos aspectos culturais, históricos e religiosos desses Estados. Quando Immanuel Kant pensou na ideia de uma justiça universal do ponto de vista cosmopolita, acreditava na possibilidade da existência de uma

perfeita Constituição política única, universal, que permitiria à humanidade alcançar a “paz perpétua”. Não seria a ideia do justo dos homens, mas a ideia de uma “paz perpétua” que poderia se realizar, pondo fim às guerras sobre a terra. Como diz Immanuel Kant (2003, p.10) em sua quinta proposição: “[...] o maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza o obriga é alcançar uma natureza civil que administre universalmente o direito.”

Entendia ainda o filósofo que o fato de não poderem viver juntos em total liberdade induz os homens a entrar em sociedade, daí surgindo as regras morais e jurídicas. Desta forma, há que advir dessas limite de liberdade e, ao mesmo tempo, liberdade de ação. É nessa dialética que, para esse famoso filósofo, nasceria a figura de chefe, de alguém que, apossando-se do poder que detém sobre os demais, os obrigassem a obedecer a uma vontade universalmente válida. É preciso, entretanto, conforme entendimento de Immanuel Kant (2003), que um Estado em relação a outros Estados mantenha certa liberdade e uma grande união. Esta união, contudo, exigiria, ao mesmo tempo, tolerância em relação aos costumes, ideias e crenças uns dos outros.

Quanto ao comércio da época, Immanuel Kant (2003) tinha uma ideia positiva, atribuindo a formação mais civilizada e progressista da Inglaterra ao fato de que essa nação fizera do comércio o motor de sua história. Assim, para esse filósofo, foi o comércio e não as guerras que contribuiu para a Inglaterra livre da época.

Entende-se que essa ideia de comércio como um viés progressista acompanha a humanidade até o presente, inscrevendo-se como uma opção de construção de uma sociedade nova. Essa ideia gerou o dogma de que, para uma acumulação de qualidade de vida, de progresso e de crescimento econômico, para uma perspectiva progressista a todas as nações do globo, o aumento do fluxo comercial seria a única via possível.

Não obstante o comércio ter trazido grande contribuição, outras perspectivas, tais como organização política e social, crenças e até mesmo questões climáticas, podem influenciar positiva ou negativamente para o desenvolvimento de uma nação, com o mesmo peso que Immanuel Kant (2003) atribuiu ao aspecto comercial, para o progresso da humanidade em geral ou especificamente de uma nação.

É bom dizer que, ao pensar a ideia de uma nação global, Immanuel Kant (2003) também estava convivendo num mundo de mudanças que, saindo do feudalismo, se encontrava num processo de transformação sociocultural, portanto, um mundo desigual e antagônico. Nesse contexto, foram criados os postulados jurídicos que até o presente influenciam grande parte da ciência jurídica.

Immanuel Kant (2003) aponta a própria experiência do gênero humano como indicativa da disposição do homem para o progresso e para o melhor. Refere-se ainda ao surgimento, a cada momento da história, de um signo ou marco histórico que demonstraria a tendência do gênero humano ao progresso. Cita, como exemplo, a revolução francesa que, munida de um signo, conseguiu um consenso entre várias nações, para impedir as “guerras ofensivas”.

Parece importante salientar a ideia kantiana de uma nação guiada por um comércio que, em nome de um bem maior – “a paz perpétua” –, poderia lançar as bases para a construção de um super direito, em que o poder interno de cada nação não fosse irrestrito, mas levasse em

conta as demais nações. Daí advém novamente a ideia de um respeito mútuo e tolerância, visando ao bem maior a ser preservado: a paz.

O que vem acontecendo com o chamado comércio global, entretanto, é que, não por acaso, os capitais especulativos alçaram a uma posição de destaque. Nas palavras de César Augusto da Silva (2000, p. 34):

Após o conflito do Vietnã, para reduzir os custos de sua presença nos demais diversos cantos do mundo, os Estados Unidos, a partir de 1971, suspenderam a conversibilidade do dólar em ouro, acabando com a fixidez da taxa de câmbio (a conversão entre as moedas passou a ser uma moeda nacional — o dólar — que não tinha uma referência com o valor do ouro) determinando uma taxa de câmbio flutuante, simultaneamente em que a OPEP, dominada pelos árabes aliados de Washington, ligadas às empresas petrolíferas transnacionais, adotou uma política de aumentos reais de preços.

Logo, entende-se que os chamados *capitais sem pátria*³, que se concentram quase sempre em multinacionais, derivam de um capitalismo livre de regras, significando um produto do universo neoliberal, que acredita na sociedade organizada pelo mercado como a melhor forma de convivência humana. Estes *capitais sem pátria*, também chamados *flutuantes*, *especulativos* ou *ciganos*, buscam sempre a valorização financeira e requerem desregulamentação. O Brasil tornou-se um alvo porque, como sociedade que teve acesso tardio aos instrumentos de tecnologia nos anos 1970, disposto a endividar-se, tornou-se um berço para a valorização financeira desses capitais.

Entende-se que, se o universalismo fosse colocado somente sob o prisma do comércio entre nações, pode-se até dizer que, no momento, na nação global, estaria sendo consolidada essa ideia, pois o comércio atual caracteriza-se por uma economia global, existindo também fatores de interdependência, de integração e de abertura sem precedentes na história do gênero humano. A abertura dos mercados, inclusive a financeira, na teoria, apresenta-se como se estivesse em condições de colocar as riquezas ao alcance de todos, reduzindo as distâncias entre os países industriais avançados e os países em desenvolvimento. Na prática, entretanto, tal não ocorre. Ao invés do universalismo previsto por Immanuel Kant (2003), assiste-se a América do Norte, Europa, parte da Ásia, Japão de um lado e do outro as demais nações a engalfinhar-se na busca dos chamados *capitais sem pátria*.

Para César Augusto da Silva (2000), esses capitais atuam dentro de uma política de desregulamentação, com taxas flutuantes de câmbio, tudo advindo da necessidade de os Estados Unidos financiar sua dívida pública nos meados dos anos 1970. Ocorre que onde não existem amarras ao capital, o âmbito para o crescimento do capital financeiro volátil torna as economias nacionais vulneráveis à especulação. Assim, nas palavras desse autor:

³ Os chamados *capitais sem pátria*, no entendimento de César Augusto da Silva (2000, p. 38), são: “[...] muito mais móveis do que o trabalho, passeiam de uma praça a outra em busca de melhores condições políticas para sua maior rentabilidade e liquidez a curto prazo de acordo com a racionalidade de seus investidores, de tal sorte que o trabalhador acaba pagando o preço da volatilidade do capital de riscos. Com alto níveis de dívida pública, grande parte do ônus do serviço da dívida recai sobre a mão de obra na forma de redução de serviços sociais, menor investimento público ou impostos mais altos.”

O que é salutar apresentar em relação ao incremento do capitalismo financeiro, a face da globalização que mais se mostra ao mundo, tendo em vista que a transnacionalização produtiva é um fenômeno que vem ocorrendo desde 1870, é que este fenômeno possui sua base material precisa, não sendo algo vindo de outro mundo e sim fruto de uma vontade política específica, a política estatal norte americana dos anos 1970, propiciando mais tarde a formação de capitais fictícios e a transferência efetivas de riqueza a esfera financeira, sendo que os mecanismos mais importantes localizam-se nos serviços da dívida pública e nas políticas monetárias associadas a este. (SILVA, C., 2000, p. 36).

Para o professor Danilo Zolo (2004), quem paga o preço dessa economia mundial e fragmentada são os mais pobres dos países pobres. O quadro da distribuição da riqueza em escala mundial é alarmante seja pelos dados atuais, seja pela tendência a aumentar o fosso e a disparidade entre as nações. Consoante esse autor:

No início dos anos sessenta, os 20% mais ricos da população mundial dispunha de renda trinta vezes superior aos 20% mais pobres. Hoje, depois de cerca de quarenta anos, os 20% mais ricos gozam de renda cerca de 66 % maior que os mais pobres. No Brasil se atribui cerca de 70% aos mais ricos, enquanto os 20% mais pobres têm menos que 2%. (ZOLO, 2004, p. 35, tradução nossa).⁴

É importante observar que, no Brasil, embora a pobreza esteja difundida em áreas agrícolas, concentra-se de forma degradante nas periferias das grandes, médias e pequenas cidades. Assim, embora a ideia de “nação global” defendida por Immanuel Kant (2003) tenha chegado a um estágio de integração, indo em direção a um mundo sem fronteiras, a percepção de que o mundo encontra-se cada vez mais dividido é evidente em dois aspectos: poucos usufruem de muito; muitos nada possuem. Com esta divisão, coloca-se em questão a legitimidade dos que possuem a força e o poder econômico para atuar na condição de mediadores, com um *status* jurídico global, pois os que estão abaixo do limite da pobreza não se sentem protegidos pelo “contrato de Estados”, com interesse de união de todos sob leis jurídicas necessárias, coerentes e corretas.

Deste modo, a “multidão de homens sob leis jurídicas”, que é a definição de Nação usada por Immanuel Kant (2003), não se consolida como na sociedade civil idealizada por esse filósofo. Para que isso fosse possível, seria necessário que as diversidades das vontades particulares de cada Estado soberano se juntassem em torno de uma causa comum; mas não é o que se vê. O que existe no estágio atual é a ideia de crescimento de cada Estado soberano em detrimento de outros, tentando dominá-los. Para Immanuel Kant (2003, p. 64):

Além de ser um dever a realização da constituição republicana e da federação das nações que possibilitem a paz perpétua, esta é promovida especialmente pela insociável sociabilidade; com o desenvolvimento das sociedades chega-se a

⁴ “Agli inizi degli anni Sessanta il 20 per cento più ricco della popolazione mondiale disponeva di redditi trenta volte superiori a quelli della fascia più povera della popolazione mondiale. Oggi, dopo circa quarant'anni, il 20 per cento gode di redditi di circa 66 volte superiori a quelle della fascia più povera della popolazione mondiale. In Brasile, per esempio, il 20 per cento più ricco della popolazione si attribuisce circa il 70 per cento del reddito nazionale, mentre il 20 per cento più povero va meno del 2 per cento.”

um ponto em que é do interesse do próprio governante ir aperfeiçoando as instituições políticas. Se um Estado negligencia a cultura ele se enfraquecerá na sua relação com os outros Estados e, mais ainda a liberdade civil hoje não pode ser desrespeitada sem que se sintam prejudicados todos os ofícios, e principalmente o comércio e sem que por meio disto também se sinta a diminuição da força do Estado nas relações externas.

Pode-se ver, portanto, que não é nova a ideia de uma federação de Estados, do aperfeiçoamento das instituições políticas e da formação cultural, do fortalecimento das liberdades civis com a força do comércio diminuindo a força do Estado soberano nas relações externas. A forma como vem sendo realizada, entretanto, não tem atendido as expectativas, principalmente em razão das realidades complexas e difusas de temas, tais como: livre-câmbio de mercado, livre circulação de capitais; desigualdades entre países, comunicações, informática, ameaças à saúde pública mundial, terrorismo, sem falar nos choques culturais das diversidades entre as nações (SILVA, C., 2000). Embora se possa aprender muito do sentido original da ideia do Estado mundial em Immanuel Kant e nos demais seguidores desse filósofo, vem despontando atualmente, cada vez com mais força, a ideia de um conceito de mundialização mais equitativa. É desta nova ideia que se nutre a defesa de Edouard Balladur e Renaud Vabres (2003, p. 5, tradução nossa), publicada na *XII Législature Rapport d'information*, n. 1279, que defendem “[...] uma mundialização mais eficaz e com efeitos menos perversos, evitando-se a radicalização das opiniões públicas e os riscos de choques econômicos ou de conflitos entre civilizações.”⁵ Essa mundialização proporcionaria principalmente efeitos mais positivos a grande número de pessoas, aí incluídos os mais pobres.

Nesse texto, os autores discutem algumas questões, inclusive se a mundialização é um fenômeno novo e se agrava as desigualdades, no contexto da França atual. Afirmam que, a despeito da mundialização não ser a causa de todos os males daquele país, depois de ter se instalado certa liberdade geral de circulação dos bens e serviços e dos capitais, o fator igualdade começou a demonstrar-se insatisfatório, em razão dos desequilíbrios resultantes das desregulações do câmbio e da integração das economias.

Nesse novo aspecto de globalização fica evidente a existência de interdependência e interação entre as pessoas de todas as nações. A princípio, fenômenos tais como a proteção da camada de ozônio, formas de poluição marítimas, epidemias de caráter global, dentre outros, começaram a apontar a necessidade de as organizações internacionais tornarem-se mais conscientes da existência de problemas transnacionais, apelando para as responsabilidades globais. A mundialização tornou-se mais conhecida, entretanto, em razão da evolução da economia, do livre câmbio, das novas tecnologias da informação e da comunicação e da noção de que se pode aplicar a circulação de ideias e informações em escala planetária.

Para Edouard Balladur e Renaud Vabres (2003, p.10, tradução nossa), quando os problemas que afetaram o processo de mundialização foram tornando-se mais claros, começaram a suscitar

⁵ “Une telle regulation est em effet indispensable si l’on souhaite éviter la radicalization des opinions publiques et le risque de chocs économiques ou de conflits entre civilisations.”

[...] reações no seio da opinião pública, traduzidas pelo surgimento de movimentos antimundialistas que aparecem na cena midiática principalmente na reunião da [Organização Mundial do Comércio] OMC em Seattle (novembro 1999). Esses movimentos pediam que se pensasse na ideia de emergência de uma sociedade civil mundial [...]⁶

Entendia-se, nesse momento, que firmas multinacionais e Organizações não Governamentais (ONG) constituíam os atores principais da mundialização.

Aqui é preciso abrir um parêntese para lembrar que, embora, o processo de mundialização não seja fato novo, como se observou na exposição das ideias de Immanuel Kant, é principalmente no século XX, ou no final deste século, com a queda do muro de Berlim e o desenvolvimento da *internet*, que a mundialização aparece com maior força. Dessa forma, a mundialização, fenômeno histórico antigo, tornou-se presente na atualidade, em razão dos avanços dos processos de integração e não pelo rompimento dos modelos de capitalismo vigentes. Para alguns autores, a exemplo de Edouard Balladur e Renaud Vabres (2003), Boaventura de Souza Santos (2002) e Danilo Zolo (2004), a mundialização seria um estado histórico de economia capitalista e um *remake* da revolução industrial ocorrida no final do século XVIII e início do século XIX.

Edouard Balladur e Renaud Vabres (2003) salientam o papel da *internet* na diminuição das distâncias, fazendo com que as informações das cidades passem para as zonas rurais de forma acelerada, de maneira que os progressos nas tecnologias não fiquem, ao menos do ponto de vista de uma exposição, restritos a algumas nações. Ainda que essas nações não usufruam dos processos tecnológicos, quase todos têm conhecimento do alcance em que se encontram tais progressos e dos benefícios e prejuízos dessas novas tecnologias.

Ao que parece, o que oferece uma ideia de que a mundialização é um fenômeno novo é principalmente a consciência dos problemas globais que, no momento atual, são levados ao conhecimento da opinião pública, alcançando os mais diversos segmentos. Ideias tais como desigualdades entre nações, influências climáticas, epidemias são disseminadas de forma instantânea. O que parece ser uma novidade significa antes uma mudança de ritmo na marcha das sociedades do que uma ruptura histórica radical.

Ora, a globalização que destrói fronteiras, embora não pareça a forma mais adequada na resolução dos problemas atuais, lastreou o desejo de, neste estudo, rever a ideia do direito cosmopolita da “paz perpétua”. Deseja-se, antes de tudo, ressaltar o entendimento de que, nas obras *Crítica da Razão Pura* e *Crítica da Razão Prática*, Immanuel Kant expõe a ideia de ideal jurídico de comportamento (dever ser) que deveria traçar-se dentro de uma moralidade e de um ideal de paz num processo de mundialização. É preciso destacar-se a compreensão de Immanuel Kant (2003, p. 54) que assim entende uma nação:

[...] multidão dos homens sob as leis jurídicas. Enquanto estas leis são a priori necessárias, ou seja decorrem por si mesmas dos conceitos do direito exterior

⁶ “[...] réactions au sein des opinions publiques qui si sont traduites par l’apparition de mouvements antimondialistes qui on fait irruption sur la scene médiatique lors de la réunion de l’OMC a Seattle (novembre 1999). Ces mouvements ont peu a peu acrédité l’idée de l’émergence d’une société civile mondiale [...]”

em geral (não estatutariamente) sua forma é aquela de um Estado em geral, ou seja do Estado na ideia, como deve ser segundo princípios do direito, esta ideia servindo (de maneira interna) como fio de prumo (norma) para toda união efetiva visando construir uma república.

Consoante Eduardo Bittar (2005, p. 207), quando se coloca como base de um estudo de mundialização a posição de uma política internacional pacifista entre estados, está-se situando “[...] a obra intitulada a paz perpétua como o bastião da modernidade para uma constituição de ‘filosofia de paz’ tão imprescindível no plano político e das relações interestatais.” Foi nessa obra que Immanuel Kant (2003) discutiu o que poderia ser considerado como regras para o cidadão do mundo e que, na ideia de paz entre nações, repousa um pacto entre nações. Immanuel Kant (2003) via o Estado como uma sociedade de homens e, neste sentido, enxertá-lo em outro Estado contradiz a ideia de contrato originário, sem o qual é impossível pensar em direito algum sobre um povo.

É importante lembrar que este conceito de nação mundial, rumo a uma “paz perpétua”, foi concebido num momento histórico tal qual o atual, em que as dívidas e o sistema de crédito cresciam de forma descomunal, tornando-se um tesouro para as guerras e um obstáculo para a “paz perpétua”. Sabedor da iminência e da possibilidade de criação de um estado dotado de poder mundial, alertava o filósofo que nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na Constituição e no governo de outro Estado. E ainda, se houvesse despotismo e lutas internas dentro de um Estado soberano, a ingerência de potências estrangeiras seria a violação de um direito de um povo independente que combate sua enfermidade interna, e seria também um escândalo, pois colocaria em risco a autonomia de todos os Estados soberanos.

Defendendo a ideia de que o direito cosmopolita deve atuar com condições de hospitalidade universal, Immanuel Kant (2003) reflete sobre o fato de que todo homem tem o direito de ser tratado sem hostilidade. Daí decorre o direito de visita de todo cidadão a outro território. Este direito reside na existência de um direito de propriedade comum da superfície da terra. Prevê ainda esse filósofo que os homens devem suportar-se uns aos outros, pois nenhum possui mais direito do que o outro de estar num determinado local da terra.

Assim, entende-se que, enquanto houver a esperança da existência de um direito público comum, respeitando-se e tolerando-se diferenças, deverá também mudar-se a ideia de uma mundialização econômica, voltando-se ao projeto do que inicialmente seria a ideia de uma aldeia global rumo a “paz perpétua” que até então tem se concentrado em tratados, exteriorizando-se no direito internacional dos direitos humanos. Só desta forma, com respeito e tolerância, não será apenas mais uma ideia vazia. Logo, a ideia de nova política de globalização ou ideia de uma mundialização econômica há que ter como premissa a ideia de solidariedade entre povos.

A paz é necessária e é salutar a união de Estados em busca de solidariedade e de ajuda não só para si, mas, sobretudo, para os mais fracos entre os fracos. Contudo, é preciso que se retome o pensamento de “nação mundial” de Immanuel Kant, no qual não havia lugar para invasões banalizadas de outros Estados e destruição de soberania estatal. Segundo Eduardo Bittar (2005, p. 210):

Os Estados possuem e devem preservar suas soberanias (territoriais, jurisdicionais e econômicas, culturais, administrativas...) para poderem

continuar a agir e decretar com autonomia. Não há Estado que não seja soberano, devendo-se, pois, preservar esta condição até mesmo após a adesão a um pacto internacional, caso contrário estar-se-ia diante de uma flagrante contradição, segundo a qual o Estado é soberano no papel, mas na prática teria doado sua autonomia a um órgão dotado de soberania superior.

O pacto federativo permanente entre os Estados, ainda que tenha como base a ideia de um Estado universal, deveria, portanto, ter uma missão mais grandiosa: a de manter a “paz perpétua”. Consoante o autor citado, a garantia de uma paz deve estar acima da ideia mesquinha de apequenar, excluindo-se e destruindo-se os grupos que não se harmonizam com o que seria o ideal de conveniência para alguns Estados. Para Eduardo Bittar (2005, p. 212): “A missão ecumênica deste pacto é a de reunir a comunidade gentílica da humanidade e estender-se paulatinamente a todos os povos, não se restringindo, portanto, a um grupo selecionados de Estados acantonados na defesa recíproca de seus territórios contra os demais.”

A globalização ou mundialização atual assusta pelo poder de exclusão. Quando previu o Estado mundial, Immanuel Kant (2003), em sua ideia de federação de Estados, acreditava na criação de condições de exercício de soberanias. Deste modo, um possível atrelamento dos Estados só seria correto se conduzisse à “paz perpétua”. Guerrear em prol de interesses escusos, excluir, eliminar os que não pensam de forma igual está longe do processo político de mundialização idealizada por esse filósofo e é isto que, acima de tudo e com raras exceções, a globalização da *internet* e da tecnologia, sobretudo do “câmbio livre” e dos “capitais sem dono”, vem tentando realizar.

Assim, “paz perpétua” só deverá deixar de ser uma idealização, quando os novos organismos mundiais que estão se estabelecendo não apenas criarem leis que devam ser cumpridas por alguns, mas, sobretudo, criarem leis que permitam a todos submeter-se a direitos e obrigações internacionais e globais e reflitam sempre a preocupação global em favor da paz e da diminuição da pobreza e da desigualdade social.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA ATUAL

Em estudos sobre o processo de globalização, observa-se que está surgindo uma classe capitalista, cujo centro de reprodução social é formado por organismos, sempre atuando como blocos econômicos, ultrapassando organizações de trabalhadores e alterando questões antes atribuídas à soberania interna dos países. Esta classe está ligada intimamente ao comércio e sua mundialização e às empresas que as representam, entre outras empresas multinacionais. Ao invés da redistribuição da riqueza mundial, esse processo vem provocando desigualdades sociais reconhecidas até mesmo por esses agentes supracitados, tais como o Banco Mundial, que confirma:

Segundo Relatório do Desenvolvimento do Banco Mundial de 1995, o conjunto de países pobres, onde vive 85,2% da população mundial, detém apenas 21,5% de rendimento mundial enquanto o conjunto dos países ricos, com 14,8% da população mundial detém 78,5% da riqueza ou rendimento mundial. (SOUZA SANTOS, 2002, p. 33).

A concentração da riqueza produzida atinge de tal forma os países pobres que mesmo as chamadas medidas compensatórias, instituídas em tratados internacionais, não diminuem os riscos sociais, concentrando-se cada vez mais os bolsões de miséria. Há uma diminuição da autonomia política e da soberania, aumentando os acordos interestatais (União Europeia, Nafta, Mercosul). O Estado nacional encolheu, dando espaço a interações que destroem suas fronteiras. Há uma forte tendência de o mercado internacional participar e forçar uma regulação jurídica mundial da economia, que só respeita os interesses de mercado e exterioriza-se afirmando-se como forma de constrição a um só comando. Segundo Boaventura de Souza Santos (2002, p. 36): “O Estado Nação sofre com a perda de uma centralidade tradicional enquanto unidade privilegiada de iniciativa econômica, social e política.”

Ocorre que nenhuma posição sobre o processo de globalização é indiscutível. A complexidade desse debate é grande e ainda que sejam reconhecidos os efeitos danosos, existe uma polarização entre duas posições: uma defende e minimiza os efeitos da globalização; a outra rejeita tal processo. Assim, de um lado encontra-se um grupo que observa, no processo político de globalização, um desenvolvimento decorrente da revolução industrial e da modernização. Nesse contexto, encontram-se autores citados por Danilo Zolo (2004), tais como o sociólogo Claude Henry de Saint Simon e o estudioso de geopolítica Halford J. MacKinder. Estes, como defensores do processo político global, enxergam uma contribuição para o comércio econômico, político e cultural entre os homens. Há até quem fale no fim dos Estados Nacionais sob a força do mercado global.

De outra parte, os críticos dessa forma de mundialização econômica – Amartya Sen, entre outros citados por Danilo Zolo (2004) e assim também o próprio Danilo Zolo (2004) – apontam a América Latina, a África e o continente asiático como exemplos de que tal política apresenta aspectos negativos. Para os críticos da globalização, truculência nos mercados financeiros, crises econômicas e crescente polarização e desigualdade na distribuição da riqueza mundial são aspectos negativos. Embora reconhecendo a existência de aspectos positivos, afirmam que a crescente determinação de uma política global, idealizada principalmente pelos Estados Unidos, quer destruir os estilos de vida diferentes e o pluralismo cultural, por meio de mercados de consumo. Afirmam ainda os que negam méritos para a política da globalização:

[...] o sistema econômico internacional acrescenta a cada ano cerca de oito milhões de dólares como débito dos países pobres através de instituições econômicas internacionais, controladas pela maior potência do planeta, enquanto milhões de pessoas na África, na Ásia Meridional e na América Latina são constringidas pela pobreza a abandonarem os próprios países e a migrarem para as áreas mais ricas do mundo. (ZOLO, 2004, p. 15).

Esse ponto destacado por Danilo Zolo (2004) parece um forte argumento para que as nações ricas acordem para o fato de que o solo do planeta é único e, à medida que a miséria em países pobres for aumentando, haverá, cada vez mais, milhares de migrações para aquelas nações, por mais que se queira e se criem políticas para o fechamento de fronteiras.

Aliás, este é outro grande paradoxo da política de globalização. Enquanto uma propaganda agressiva insinua que condições de vida, qualidade e desenvolvimento social serão obtidos mediante aberturas no consumo de mercados, fecham-se as fronteiras das nações ricas

como forma de proteção contra as ondas de migrações dos pobres que vão buscar melhoria de vida nesses países.

Sucedem que, quando se trata de distribuição de riqueza mundial, a tentativa de substituição, como vem sendo tentado, do princípio do Estado pelo princípio de mercado, fica evidente que o processo decisório restringe-se a órgãos institucionalizados para esse fim, tais como: Organização Mundial do Comércio (OMC), Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Mundial, entre outros. Não existem, entretanto, órgãos institucionalizados jurídicos para lutar em defesa de uma sociedade democrática global, baseada na igualdade e na liberdade, na defesa da dignidade humana, da educação, da saúde e da previdência social no plano global.

Quanto ao direito ao trabalho nesse processo de mundialização, o órgão internacional que deveria lutar pela defesa do trabalho no aspecto internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), embora se atenha à defesa de trabalhadores, quando se trata de seu papel de órgão mediador, no que se refere a uma globalização, que atua favorecendo a destruição de empregos nos territórios nacionais, não demonstra ênfase nessa defesa, como deveria ser seu papel.

Aliás, é a falta dessa defesa internacional que vem acirrando os riscos sociais não só do ponto de vista interno de cada nação, como também externo, posto que a falta de trabalho acarreta as ondas de migrações que, nas cidades, fazem nascer favelas. Nos países desenvolvidos ou não desenvolvidos, as periferias urbanas atuam como fatores de exclusão e focos de perigo social. Eis porque, num processo de mundialização, entende-se que o papel da OIT deve alargar-se para políticas que defendam o emprego, cada vez mais escasso, em decorrência, entre outros fatores, da globalização.

Insiste-se que o processo de globalização traz incerteza, riscos sociais e paradoxos não somente aos países subdesenvolvidos, mas também aos países ricos, pelo recrudescimento dos riscos sociais. Entende-se que a disparidade de renda que atinge em maior escala aos países subdesenvolvidos, e em especial apresenta sua característica mais perversa nas chamadas “favelas”, seja no âmbito urbano ou rural, não advirá somente das comunidades carentes ou países pobres, pois, em escala global, provoca desestruturas nas diferenças de classes, mudando as ideias de nação, família, emprego e, inclusive, destrói claramente a separação entre público e privado. A chamada desterritorialização e a perda do capital da vinculação nacional, além de levar à insegurança, promovem migrações internacionais na busca pelo trabalho.

Entende-se que tentar comparar a globalização da época atual com a ideia da sociedade cosmopolita em Immanuel Kant (2003) traz também perigos, posto que esse autor viveu há cerca de 300 anos, sendo, portanto, totalmente improvável uma comparação entre o mundo em que o filósofo vivia e o mundo atual.

Considerando que o direito positivo vigente no Brasil e no mundo foi inspirado em Hans Kelsen, que também utilizou os conceitos de Immanuel Kant, foi-se encorajado a traçar o paralelo entre a fase que se atravessa de globalização e a sociedade cosmopolita pensada em Immanuel Kant, como já se falou, como forma de entender que esse processo global não é novo e a ideia atual está distorcida.

Aqui também deseja-se deixar consignado que a ideia de um direito positivo *erga omnes*, atualmente, tem sido superada por ideias outras, tais como a de que o direito não necessariamente tem que estar representado em deliberações racionais e em uma lógica que extrapole os anseios de uma humanidade jurídica. Não é preciso afiliação a nenhuma escola do pensamento da origem do fato jurídico, para entender que o direito, atualmente, tem uma acentuada vocação para um novo positivismo sociológico. É preciso assinalar o fato de que os homens estão unidos por uma profunda comunhão de interesses que culmina na preservação da espécie humana e esta não poderá ser encontrada fora de um contexto de paz mundial.

A sociedade humana e também o Direito convivem e coexistem quando interagem com outras formas de comunidade. O pensamento de um respeito mútuo deve atravessar e determinar o novo critério de um direito mundial que não está pautado nem em obediência cega a correntes positivistas, nas quais só os fatos legais têm importância na formação de um direito, tampouco numa direção jusnaturalista. Seria o que se percebe como um construtivismo histórico jurídico, uma nova via, em que, antes de tudo, se destacasse no Direito o respeito integral pelo ser humano, percebido como o ator principal do mundo que construiu e reconstrói a cada momento.

O Direito e um respectivo Direito mundial foram construídos sobre lutas até que se depurassem os valores que melhor atendessem ao fim de perpetuação da humanidade. Foi preciso valorar aspectos como liberdade, igualdade, defesa de minorias e, especificamente, do trabalho humano e do direito a um meio ambiente saudável para se construir os diversos ramos do Direito autônomo enquanto norma. O âmbito do Direito não pode ser identificado apenas como o Direito legislado pelo Estado. Dizer que é mera metafísica uma consciência jurídica popular é anular o esforço de milênios para que o Direito evolua ao lado do ser humano.

Não é o caso, portanto, de filiação irrestrita a uma corrente que explique o conceito do Direito, e compreende-se que todas colaboraram, seja no ressurgimento de um conceito antigo, seja no desenvolvimento de um conceito renovador do Direito. Ressalta-se um processo jurídico construtivista, não positivista na perspectiva do negativismo jurídico, em que nada pode subsistir fora da cartilha kelseniana, mas num outro contexto, observando que a história precisa sempre ser reavaliada. Se, em algum momento, determinada escola de corrente jurídica estiver sendo ultrapassada, deve-se revisar seus conceitos, para que haja a devida adequação ao tempo presente.

Ao centrar numa possível conceituação do jurídico frente a uma mundialização, não se pode eximir de analisar também o papel do Estado enquanto ente soberano e Nação, pois ainda é entre Estados soberanos que se efetuam as maiores trocas comerciais e repousa a ideia de uma nação cosmopolita e de uma economia mundial mais justa. Assim, vista a ideia do que poderia vir a ser um direito universal, discutir-se-á o conceito do que poderia vir a ser um Estado e algumas consequências do Estado Mundial.

Não obstante a definição de *Estado* ser motivo de desafio, pois é difícil o estabelecimento de um conceito, este termo difundiu-se com Maquiavel, que o definiu como “[...] conjunto de indivíduos baseados num mesmo território.” (MAQUIAVEL, 2000, p. 18). Para Paulo Bonavides (2000, p. 67), a melhor definição do Estado é a de “[...] uma corporação de um povo, assentado num determinado território e dotada de um poder originário de mando.” A maior parte dos autores confirma que, a despeito das várias definições, são elementos de todos os Estados: o território, o povo, o governo e a soberania.

Interessante também é a definição de Hans Kelsen (1994, p. 321) sobre o Estado pessoa jurídica:

Também o Estado é uma corporação, isto é uma comunidade que é constituída por uma ordem normativa que institui órgãos funcionando segundo o princípio da divisão do trabalho, órgãos esses que são providos na sua função imediata ou mediata. E continuando afirma [...] E assim tal sucede em relação a corporação submetida ao direito internacional, pode-se fazer distinguir entre deveres e direitos externos e internos: os primeiros são estatuídos pelo Direito internacional, os outros são estatuídos pela ordem jurídica estadual.

Assim sendo, também no que se refere ao Estado, não se exclui nenhuma das teorias que pretendem explicar o Direito, pois, antes, se complementam, na medida em que trazem elementos importantes para seu entendimento. Por outro lado, Estado, Direito e Sociedade estão interligados. O Estado exterioriza-se não somente em seu território delimitado, mas também à medida que se organiza e nascem as regras de conduta. O conceito de sociedade torna-se importante, pois não pode haver conceito de fenômenos jurídicos se não está presente uma sociedade humana. Entende-se que pode até existir um Estado com um Direito deturpado, contudo não pode haver Direito sem povo, território e nação, ou seja, sem Estado.

Com isto, não se pode deixar de entender que o fim último das organizações das sociedades humanas é garantir ao indivíduo seu desenvolvimento como pessoa, para que consiga realizar seus objetivos pessoais, políticos e econômicos. Claro está que não se defende uma exacerbação da soberania estatal, mas o respeito ao outro, aspecto fundamental na ideia de uma sociedade mundial pacífica.

Estabelecer um direito universal, contudo, deveria significar, como queria Immanuel Kant (2003), que o fim último da espécie humana fosse alcançar a mais perfeita Constituição Política. Na forma como a globalização vem sendo realizada, entretanto, tal não ocorre; ao contrário, guerras sem ideologia vêm se sucedendo nesses tempos conturbados, gerando a perda da esperança de uma “paz perpétua”.

Assim, os atos terroristas esvaziados de sentido, bem como as revanches das potências econômicas a Estados soberanos, assustam não só aos países subdesenvolvidos, mas a todos aqueles que estão à margem da sociedade global. A fobia que parece contida na vontade de exercitar uma eugenia entre povos ricos e pobres, excluindo os que não possuam a mesma visão entre cultura globalizada incluída e cultura local excluída, provoca desconfiança e destrói as esperanças numa competição mais solidária, justa, saudável e esperada. Também coloca o que pensa diferente cada vez mais à margem do processo de desenvolvimento.

Nesse processo de exclusão, milhares de pessoas morrem de fome ou passam sua existência em condições de perpetuação de miséria, sem que as vias para a solução desse problema sejam pensadas ou fomentadas, ao tempo em que o mundo assiste a um progresso jamais testemunhado ao longo da história humana. Por outro lado, usa-se a força e massacram-se nações inteiras em nome de uma “soberania unilateral”. Entende-se que essa política que quer acabar com as diferenças tem sua origem no velho modo de pensar imperialista e nas ditaduras que não aceitam a expressão de algo diferente do que se acredita como melhor maneira de ser.

Por *soberania unilateral* entende-se o processo de globalização que dilacera as fronteiras, mas não apresenta uma melhor forma de desenvolvimento, a não ser aquela em que a maior nação do planeta quer impor sua economia ao mundo, para que os demais países curvem-se a essa política, ainda que ao custo de exterminar sua própria cultura, seu povo, seu modo de ser único.

Nações ricas e desenvolvidas estão cientes dos resultados do processo de globalização para o mundo subdesenvolvido. Assiste-se, portanto, ao que Hanna Arendt (2004) chama de “banalização do mal”: o fato da boa sociedade calar-se diante de situações desumanas, começando a achar normais situações de risco social, ainda que sabedora e consciente do mal que tal omissão causa. Enquanto pode unir seus interesses no chamado Direito Comunitário, a Europa, por exemplo, tem conseguido se defender dos efeitos mais perversos da globalização. No entanto, cala-se, assim como outros países, tais como o Japão, que não sofrem ainda os efeitos danosos. Esse silêncio, entretanto, em torno de uma mundialização injusta e desigual e a desproporção entre as trocas comerciais, nas formas de cooperação, torna difícil a países unirem-se em blocos, vez que não conseguem distinguir os que são verdadeiramente amigos.

Nas lições de Hanna Arendt (2004, p. 285), quando a consciência começa a parecer ter se perdido e guerras e misérias passam a ser vistas com indiferença, é preciso parar e repensar que o conceito de território:

[...] diz respeito não tanto e não primordialmente, a um pedaço de terra, mas a um espaço entre indivíduos de um grupo, cujos membros estão ligados e ao mesmo tempo separados e protegidos uns dos outros por todo o tipo de relações baseadas em língua comum, religião, história comum, costumes e leis. Tais relações se tornam especialmente manifestas, na medida em que elas próprias constituem o espaço em que os diferentes membros do grupo se relacionam e interagem entre si.

As guerras atuais não têm mais o sentido de justas ou injustas, assim também como as agressões externas, tanto no caso do Afeganistão, em que não se pode justificar a destruição de um povo, como no caso do Iraque, uma simples suspeita e a vontade de demonstrar o desejo de dominação, força e poder não podem prevalecer em presença de consciências racionais, pois essas são o cume na construção do processo civilizatório de séculos.

Assim como foi possível criar uma consciência global, em que mais importante que a cultura local é a integração ao global, é preciso compreensão para o fato da não destruição de Estados, posto que as democracias e os Estados soberanos foram criados, sobretudo, para demonstrar a tolerância às mais diferenciadas culturas e formas de agir. Tentar varrer do mundo as diferenças étnicas e culturais não é e nem nunca poderá ser a ideia adequada a um mundo globalizado. Ao contrário, aceitar as diferenças e inserir o novo aos poucos continua sendo a melhor via para a solução pacífica dos conflitos.

Deste modo, a questão da política de globalização deveria ser entrelaçada a uma retomada da ideia de um direito à cidadania social global, que nada mais é do que a efetividade referente ao gozo do cidadão, dos direitos que lhe ofereçam qualidade de vida não apenas do ponto de vista do cidadão do Estado soberano ao qual pertence, principalmente levando em consideração a ideia do cidadão associado a uma perspectiva unitária do universalismo, ou seja, do cidadão do mundo ou do globo terrestre.

Propõe-se que, ao invés de tentar-se entender o antagonismo existente entre o liberalismo democrático e o fundamentalismo islâmico, por exemplo, dever-se-ia debater as razões dessa revolta que quer legitimar atos terroristas como única forma de ver reconhecidos valores étnicos e culturais, cujo processo deverá levar à extinção de povos pobres. Desse modo, pergunta-se: Qual a exigência moral sobre a qual se pode sustentar esse antagonismo a não ser a legitimação da força, por meio da guerra despida de ideologia?

Entender o momento atual significa começar a buscar e criar políticas e meios mais humanistas de integração social, sem que seja preciso exterminar culturas e defender um mundo global artificial centrado apenas em bases econômicas, sem levar em consideração o homem. O início, fim e consequência de todo Estado soberano ou até mesmo de um Estado global é apenas retroceder as abstrações, criando-se ficções e esquecendo-se que Estado é povo, é território, nação, e, antes de tudo, é o poder soberano e tem a finalidade do bem comum. O Estado, tal como conhecemos hoje, é fruto de lutas e de ideais, portanto, num Estado mundial não se pode ignorar o Estado nacional, pois, foi através desses, do respeito às diferenças que a humanidade conseguiu chegar ao atual momento de civilização.

CONCLUSÃO

A globalização é um dos fenômenos atuais que atinge os Estados soberanos em nome de um progresso tecnológico global que não vem sendo acompanhado da implementação de uma justiça global.

Ao longo deste estudo, pôde-se verificar que a implementação de um estado global só deixará de ser uma idealização quando os organismos mundiais que estão se estabelecendo não apenas criarem leis que devam ser cumpridas apenas por alguns, mas, sobretudo, que permitam a todos submeter-se a direitos e obrigações internacionais e globais e reflitam sempre a preocupação global em favor da paz e da diminuição da pobreza e da desigualdade social, numa aproximação à idéia de “paz perpétua” proposta por Kant, que possibilite a todos os Estados plenas condições de exercício de soberania, sem admitir exclusões.

Um Estado que se queira como representação mundial, não pode abrir mão do respeito à liberdade, do reconhecimento à igualdade como direito fundamental e da supremacia do povo, que deve decidir diretamente ou por meio de um representante do eleitor. Ignorar o direito de soberania na ordem mundial é esquecer todos os preceitos democráticos adquiridos ao longo da história de luta da humanidade para o reconhecimento dos direitos fundamentais. Os Estados soberanos atuais só conseguirão progredir mediante o reconhecimento desses direitos tanto no plano interno como no internacional.

Em meio a disputas e vinganças, não se pode esquecer do projeto de paz perpétua defendido por Immanuel Kant e tão atual diante dos conflitos mundiais a que se assiste. Pode-se, sim, pensar numa mundialização, mas jamais destruindo o pilar da dignidade humana, através do qual foi construída toda a história da humanidade.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém*. Um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BALLADUR, Edouard; VABRES Renaud Donnedieu de. *Pour une mondialisation équitable*: XII Législature n. 1279. Assemblée Nationale. Constitution du 4 octobre 1958. Douzième Législature. Enregistré á la Présidence de l'Assemblée Nationale le 10 déc. 2003.

BITTAR, Eduardo C.B. *Curso de Filosofia Política*. São Paulo: Atlas, 2005.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2000.

KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Um projeto filosófico. Tradução de Ricardo Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1994.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O príncipe*. Tradução de Roberto Grassi. Rio de Janeiro: Difil, 2000.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos humanos e Direito constitucional*. São Paulo: Max Limonade, 2000.

SILVA, César Augusto Silva da. *O Direito Econômico na perspectiva da globalização: análise das reformas constitucionais e da legislação ordinária pertinente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SILVA, Iracema Maria Vasconcelos. *Política e efetividade dos direitos econômicos no Brasil*. 2007. 187 f. (Mestrado em Direito e Instituições Políticas) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Educação e Cultura, Belo Horizonte, 2007.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. Os processos de globalização. In: SOUZA SANTOS, Boaventura de (Org.). *A globalização e as ciências sociais*. São Paulo: Cortez, 2002. p. 25-94.

SUSSEKIND Arnaldo; MARANHÃO, Délio; SEGADAS, Viana. *Instituições de Direito do Trabalho*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990. V. II.

ZOLO, Danilo. *Cosmopolis*. La prospettiva del governo mondiale. Milano: Feltrinelli, 1995.

_____. *Globalizzazione*. Una mapa dei problemi. Roma: Laterza, 2004.